



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 727, de 16 de novembro de 2005.

**Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de valores de prestações de empréstimos e financiamentos feitos por servidores do município de Alpercata e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alpercata Exmo. Sr. **GILCLEBER BENTO DE SOUZA** usando das suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos em folha de pagamentos de valores referentes a prestações de empréstimos e financiamentos contraídos por servidores públicos municipais junto a instituições financeiras.

**Parágrafo único.** O convênio deverá estabelecer, necessariamente dentre outras condições:

- I- as obrigações dos participantes ;
- II- a forma de repasse dos descontos;
- III- os servidores as situações não abrangidas pelo convênio;
- IV- o procedimento a ser adotado em caso de dispensa do servidor antes vencimento do prazo do empréstimo ou do financiamento.

**Art. 2º.** Os descontos de que trata o artigo 1º, somados a outros excluídos as consignações compulsórias, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos dos servidores.

**Art. 3º.** Os descontos despenderão sempre de expressa autorização dos servidores cabendo à Administração Municipal informar no demonstrativo dos rendimentos os correspondentes valores decorrentes dos empréstimos ou financiamentos.

**Parágrafo único.** Os descontos serão efetuados na folha de pagamento dos servidores.

**Art. 4º.** A Administração Municipal não será co-responsável pelos empréstimos ou financiamentos concedidos aos servidores, salvo se os valores por ela retidos deixarem por sua culpa ou folha de ser repassados a Instituição Financeira.

**Art. 5º.** Caberá ao Setor de Pessoal no Âmbito da Administração Municipal tomar as medidas necessárias à execução desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 16 de novembro de 2005.

**GILCLEBER BENTO DE SOUZA**  
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 16 de novembro de 2005.

Secretário Municipal de Administração